



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 004/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 395/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar a Constitucionalidade, Legalidade e Técnica legislativa.

A matéria encontra respaldo nos arts. 30, I, e 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Não há vício de iniciativa nem afronta a princípios constitucionais.

O Projeto atende ao art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964 ao indicar a fonte de recursos.

O texto apresenta boa técnica legislativa. Sugere-se apenas a correção de pequeno erro material na Mensagem (menção à Lei nº 395/2025 como sendo Projeto nº 395/2025) e revisão final de redação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 005/2026 é constitucional, é juridicamente admissível e respeita a competência legislativa do Município e a iniciativa do Poder Executivo. Desta forma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

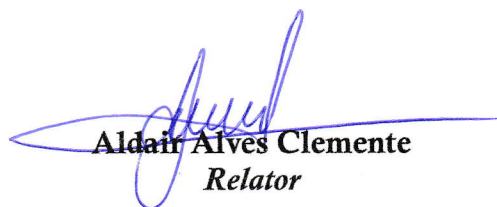
Câmara de Vereadores de Prata/PB, 24 de fevereiro de 2026.



João Bosco Neri De Sousa
Presidente



Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão



Aldair Alves Clemente
Relator